

OFÍCIO Nº 18/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 17 de março de 2020.

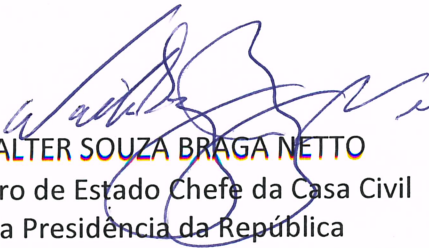
A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 653 de 2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Senhor Primeiro-Secretário,,

1. Em atenção ao Ofício nº 213 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que encaminhou o Requerimento em epígrafe, seguem os esclarecimentos.
2. Com relação ao item 1, informo que a Casa Civil da Presidência da República não propôs ou está em vias de estabelecer que as informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal sejam disponibilizados de forma centralizada.
3. Com relação aos itens 3 a 5, informo que a Casa Civil da Presidência da República não possui acesso prévio ao conteúdo de dados e estudos elaborados. A Casa Civil tem ciência dos dados disponibilizados em transparência ativa pelos órgãos e entidades, da mesma forma que qualquer cidadão. Ressalto que cada órgão ou entidade possui autonomia própria para produção de informações, dados e estudos, dentro da sua área de atuação, conforme competências definidas na legislação.
4. Ademais, segue Nota SAJ nº 28/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, que dispõe sobre o assunto tratado no Requerimento em apreço.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 28 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: SENADO FEDERAL

Ref: Requerimento de Informação nº 653/2019

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre *“desqualificação e censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ, entidades públicas responsáveis e especializadas pela elaboração de dados e estudos para ações governamentais”*

Processo : 00020.000184/2020-21

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 653, de 2019**, de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT-SE), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício nº 213, do Senado Federal. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 20 de fevereiro de 2020, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Senador da República solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre *“desqualificação e censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ, entidades públicas responsáveis e especializadas pela elaboração de dados e estudos para ações governamentais”*, indagando mais precisamente o que segue:

1. A Casa Civil propõe, ou está em vias de estabelecer, que as informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo federal serão disponibilizados de maneira centralizada?
2. Por que o atual governo Bolsonaro quer centralizar a divulgação de dados e notícias de entidades integrantes da União?
3. O Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República tem acesso, prévio, ao conteúdo dos dados e estudos elaborados e que serão disponibilizados ao público em geral produzidos pelo EMPE IBGE e FIOCRUZ?
4. A Casa Civil solicitou, ou solicita, informações sobre os dados e estudos produzidos pelo INPE, IBGE e FIOCRUZ que desagradaram o governo Bolsonaro ao ponto dessas entidades sofrerem ameaças de censura e desqualificação do trabalho? Se positivo, qual o fundamento jurídico da solicitação? Quais os ritos procedimentais seguidos pela Casa Civil para efetivar essa solicitação? Anexar cópia dos despachos e comunicações referentes à solicitação.
5. Houve pedido, por parte da Casa Civil de informação ao INPE, IBGE e FIOCRUZ sobre os dados divulgados sobre desmatamento, desemprego e política de drogas que contrariam os interesses propagandísticos do governo Bolsonaro? Houve questionamento ou solicitação de esclarecimento, por parte da Casa Civil, aos dirigentes dessas entidades acerca da divulgação

daqueles dados e estudos? Caso positivo, qual o fundamento jurídico, respectivamente, da solicitação de informação e solicitação de esclarecimento ou questionamento? Quais informações foram solicitadas? Qual o rito procedimental seguido pela Casa Civil para tais solicitações? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação.

6. O Sr. Ministro Chefe da Casa Civil, em algum momento, dialogou e pontuou sobre prudência, verificação da veracidade dos dados e dos estudos, bem como de comunicação não violenta com o presidente da República e/ou Sr. Ministros do Meio Ambiente (Ricardo Sanes) e Sr. Ministro da Cidadania (Osmar Terra) após os incidentes envolvendo o INPE, IBGE e FIOCRUZ?

(destaque nosso)

3. O Requerimento do i. Senador foi aprovado pela Mesa do Senado Federal, nos termos do Parecer nº 84, de 2020, de relatoria do Senador Sérgio Petecão, com indeferimento dos quesitos de nº 2 e 6.

4. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

(destaque nosso)

7. Como indicado acima, o Requerimento de Informação nº 653, de 2019, foi aprovado pela Mesa do Senado Federal, com indeferimento dos questionamentos de nº 2 e 6, por incorrerem na

vedação do art. 216, II, do RISF *supra*. Dessa forma, subsistem os quesitos de nº 1, 3, 4 e 5, endereçados ao Ministro Chefe da Casa Civil, objeto desta análise.

8. Frise-se que a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos cinge-se à análise jurídica, nos estreitos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, *in verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

9. Dito isso, cumpre destacar as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

(destaque nosso)

10. Pela leitura das alíneas 'a' e 'e' do inciso I do art. 3º acima destacadas, cabe à Casa Civil o papel de *coordenação, integração e monitoramento das ações governamentais de modo geral*, inclusive acompanhando as atividades dos Ministérios na formulação de políticas públicas. Ocorre que cada Ministério que compõe a estrutura do Poder Executivo federal possui suas atribuições definidas pela já mencionada Lei 13.844/2019, cada qual atuando dentro de sua respectiva área de competência.

11. Dessa forma, a coordenação a cargo da Casa Civil não prescinde do embasamento fornecido pelas respectivas pastas setoriais e seus órgãos e entidades vinculados. Assim, o encaminhamento da matéria à Presidência da República depende de iniciativa do Ministério responsável pela proposta, conforme procedimento estabelecido pelo Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.

12. O Decreto 9.191, de 2017, dispõe sobre o procedimento para a proposição de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, determinando que a análise da Casa Civil depende da iniciativa do Ministério setorial, em cuja atribuição esteja inserida a matéria. É o que determina os artigos do Decreto 9.191/2017, abaixo destacados:

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Competência para propor

Art. 22. Incumbe aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos, conforme as áreas de competências dos órgãos.

Casa Civil da Presidência da República

Art. 23. Compete à Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de ato normativo;

II - verificar se os Ministros de Estado aos quais está afeta a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre o ato submetido ao Presidente da República; e

III - zelar pela observância do disposto neste Decreto, admitida a devolução das propostas de ato normativo em desacordo com as normas nele previstas aos órgãos de origem.

Análise de mérito

Art. 24. Compete à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;

II - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;

III - solicitar informações, quando julgar conveniente, aos órgãos da administração pública federal, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República; e

IV - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, os órgãos da administração pública federal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo fixado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo.

Análise jurídica

Art. 25. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

II - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República;

III - articular-se com os órgãos proponentes, e com suas unidades jurídicas, sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

IV - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no [art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#); e

V - preparar o despacho presidencial e submetê-lo ao Presidente da República.

CAPÍTULO V

ENCAMINHAMENTO E EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

(...)

Referenda ministerial

Art. 28. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de sua competência, referendar os atos assinados pelo Presidente da República.

§ 1º A referenda ministerial das propostas de atos normativos formulados por órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado é da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A referenda ministerial das propostas de atos normativos de matérias não afetas a nenhum outro órgão é do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Exposição de motivos interministerial

Art. 29. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada a dois ou mais órgãos será elaborada conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os Ministros de Estado titulares dos órgãos envolvidos assinarão conjuntamente a exposição de motivos, à qual serão anexados os pareceres de mérito e jurídicos do Ministério autor e dos Ministérios coautores.

(destaque nosso)

13. São essas as considerações, quanto ao aspecto jurídico, que esta Subchefia tinha a fazer sobre o conteúdo do Requerimento de Informação em epígrafe.

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 653, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 106/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 11 de março de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 13/03/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 16/03/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1768621** e o código CRC **7B4F0137** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00020.000184/2020-21

SEI nº 1768621

Criado por **betinags**, versão 7 por **betinags** em 11/03/2020 17:09:00.

Ofício nº 213 (SF)

Brasília, em 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Walter Souza Braga Netto
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Ministro,

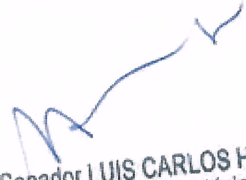
Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Rogério Carvalho, aprovado pela Mesa do Senado Federal, contido no Requerimento nº 653, de 2019.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 84, de 2020, aprovado pela Mesa do Senado com as alterações propostas.

Esclareço a Vossa Excelência que as informações deverão ser prestadas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o § 5º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, e entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que as resguardam ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassegredo, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 18 do citado diploma legal – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,


Senador LUIS CARLOS HEINZE
Quarto-Secretário,
no exercício da Primeira-Secretaria

PARECER Nº 84, DE 2019-2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 653, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre “desqualificação e censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ”.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 653, de 2019, solicita “informações sobre [a] desqualificação e [a] censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ, entidades públicas responsáveis e especializadas pela elaboração de dados e estudos para ações governamentais”.

As indagações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República são antecedidas pela seguinte consideração:

“... as seguintes entidades, INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) sofreram ameaça de censura e de desqualificação aos seus trabalhos e [foram] impedidas de divulgar, respectivamente, dados sobre desmatamento; informações sobre desemprego e estudos sobre drogas, inclusive, por ministros de Estado e pelo Presidente da República.”

São quesitos do Requerimento:

1. A Casa Civil propõe, ou está em vias de estabelecer, que as informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo federal serão disponibilizados de maneira centralizada?



2. Por que o atual governo Bolsonaro quer centralizar a divulgação de dados e notícias de entidades integrantes da União?

3. O Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República tem acesso, prévio, ao conteúdo dos dados e estudos elaborados e que serão disponibilizados ao público em geral produzidos pelo INPE, IBGE e FIOCRUZ?

4. A Casa Civil solicitou, ou solicita, informações sobre os dados e estudos produzidos pelo INPE, IBGE e FIOCRUZ que desagradaram o governo Bolsonaro ao ponto dessas entidades sofrerem ameaças de censura e desqualificação do trabalho? Se positivo, qual o fundamento jurídico da solicitação? Quais os ritos procedimentais seguidos pela Casa Civil para efetivar essa solicitação? Anexar cópia dos despachos e comunicações referentes à solicitação.

5. Houve pedido, por parte da Casa Civil, de informação ao INPE, IBGE e FIOCRUZ sobre os dados divulgados sobre desmatamento, desemprego e política de drogas que contrariam os interesses propagandísticos do governo Bolsonaro? Houve questionamento ou solicitação de esclarecimento, por parte da Casa Civil, aos dirigentes dessas entidades acerca da divulgação daqueles dados e estudos? Caso positivo, qual o fundamento jurídico, respectivamente, da solicitação de informação e solicitação de esclarecimento ou questionamento? Quais informações foram solicitadas? Qual o rito procedimental seguido pela Casa Civil para tais solicitações? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação.

6. O Sr. Ministro Chefe da Casa Civil, em algum momento, dialogou e pontuou sobre prudência, verificação da veracidade dos dados e dos estudos, bem como de comunicação não violenta com o presidente da República e/ou Sr. Ministros do Meio Ambiente (Ricardo Salles) e Sr. Ministro da Cidadania (Osmar Terra) após os incidentes envolvendo o INPE, IBGE e FIOCRUZ?

Ao justificar a iniciativa, o Senador Rogério Carvalho argumenta que a referida “ameaça de censura e de desqualificação” indica “sintoma de ataque às entidades públicas responsáveis pela elaboração de dados e informações que subsidiam a produção de políticas públicas”.

Para tanto, elenca notícias de veículos como a revista Veja, que reportara a exoneração do diretor do INPE a pedido do Presidente da República; o jornal Valor Econômico, que informara críticas e exemplos de ataque do Presidente da República ao IBGE; e o jornal O Globo, que reproduzira pronunciamento do Ministro Osmar Terra questionando a validade científica de estudo conduzido pela FIOCRUZ.

Além disso, recorre à opinião de “vários cientistas políticos e articulistas” no sentido de haver uma “estratégia populista [do governo], porque cria uma cortina de fumaça para tirar do foco a crise social referente a 12 milhões de desempregados, bem como denúncias contra vários membros do governo e até filhos”.

Segundo seu autor, este pedido de informações tem a finalidade de “verificar o compromisso com esse estado de desrespeito às instituições e ao sistema democrático”, visto que os “vitupérios assinalados pelo governo Bolsonaro dirigem-se às instituições e entidades públicas de produção científica e que prestam informações e dados para formulação e efetividade das ações e políticas públicas”.

Nesse sentido, a matéria aponta as competências da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, especialmente no assessoramento direto ao Presidente da República quanto à: a) coordenação e integração de ações governamentais; b) análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais; c) avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e d) coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, dispõe com clareza sobre os requerimentos de informação:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário

8
9

Esse dispositivo realiza, no plano regimental, a competência do Poder Legislativo que a Constituição institui no art. 50, § 2º, pelo qual “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo [os titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República], importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Com efeito, conforme o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional exercer o seu papel de fiscalização do Poder Executivo. E um dos instrumentos dessa fiscalização é a solicitação de informações mediante pedidos escritos a Ministros de Estado, de iniciativa facultada a qualquer parlamentar, e aprovados pela Mesa Diretora, nos termos regimentais.

Além do disposto no RISF, o requerimento de informações a Ministro de Estado também é regulado pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Entre as disposições deste normativo, destacamos o inciso II do art. 2º, que informa que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério.

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Verifica-se que os seis quesitos do Requerimento sob exame têm objetos distintos e que alguns desses objetivos contrariam o que dispõem as normas constitucionais, regimentais e o Ato da Mesa supracitado.

Realmente, os quesitos de nºs 1, 3, 4 e 5 almejam esclarecimento acerca de medidas tomadas unicamente pela Casa Civil, configurando a hipótese prevista no art. 216, I, do RISF, por tratarem de assuntos atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal. Ressalta-se ainda que os quesitos de nºs 4 e 5 podem vir a ensejar remessa de documentos.

Já os quesitos de nºs 2 e 6, no entanto, importam especulação e interrogação sobre os propósitos do Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da

Presidência da República, incorrendo na vedação prevista no art. 216, II, do RISF e no art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

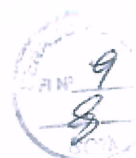
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 653, de 2019, com indeferimento dos quesitos de nºs 2 e 6.

Sala das Reuniões,

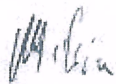
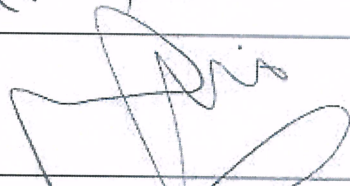
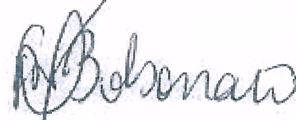
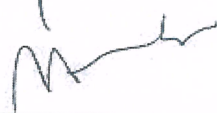
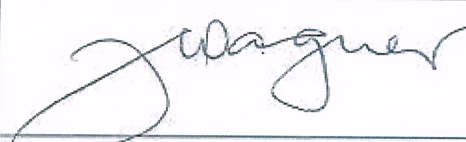
, Presidente

, Relator



**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº 653 DE 2019



SF/19802.77274-64 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre desqualificação e censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ, entidades públicas responsáveis e especializadas pela elaboração de dados e estudos para ações governamentais.

Considerando que a Lei nº 13.844, de 2019, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019 e edição da Medida Provisória pendente nº 886, de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República, assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente, (a) na coordenação e na integração das ações governamentais; (b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais; (c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e (d) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

Considerando, ainda, que as seguintes entidades, INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia

Recebido em 7/8/19

Hora 17:50

[Assinatura]

Estagiário - SI SP/SGM

[Assinatura]

Folha. 1



Página: 1/5 06/08/2019 11:56:11

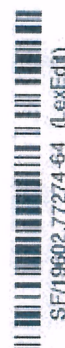
d99956b8ef971b71a80cf24b9e2b18e3cef6bf

de 88% no desmatamento no país em junho em relação ao mesmo período no ano passado, Disse ainda que não havia mais clima para a manutenção de Galvão no cargo. Eu não peço certas coisas. Eu mando. Por isso que sou presidente".

O Jornal VALOR colaciona a seguinte reportagem citado ao final vários exemplos de ataques ao IBGE: "o presidente Jair Bolsonaro criticou o IBGE por causa dos dados sobre desemprego no Brasil. Segundo o IBGE, o desemprego no país foi de 12,4%, em média, no trimestre encerrado em fevereiro, com 13,1 milhões de desempregados. Isso representa alta em relação ao trimestre anterior e estabilidade em relação ao ano passado, nas duas métricas. Não é a primeira vez que o governo tece críticas ao órgão responsável pelas estatísticas oficiais do país. Tanto Bolsonaro como o ministro da Economia, Paulo Guedes, já haviam questionado o trabalho do IBGE em outras ocasiões".

Ademais, "em entrevista ao jornal O Globo, publicada em 28 de maio de 2019, o ministro Osmar Terra (Cidadania) questionou a validade científica do estudo (Entre 2014 e 2017, a Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz desenvolveu o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, com financiamento de R\$ 7 milhões do governo federal. A respeito da Fiocruz, declarou: É prestigiada para fazer vacina, para fazer pesquisa de medicamento. Agora, para droga, ela tem um viés ideológico de liberação das drogas".

Segundo vários textos de cientistas políticos e articulistas, trata-se de estratégia populista, porque cria uma cortina de fumaça para tirar do foco a crise social referente a 12 milhões de desempregados, bem como denúncias contra vários membros do governo e até filhos. Aliás, escreveram esses analistas, quando o Presidente alimenta as críticas da sociedade ao Congresso e a diferentes instituições, a rigor esse o comportamento pode ser chamado de estratégica. "Ele (Bolsonaro) está testando elevar uma polarização para ver como a população reage. Vai culpar o Congresso e as instituições por tudo que não consegue fazer, afirmou o cientista político da Unicamp Oswaldo Amaral. Parece um balão de ensaio para



SF19602.77274-64 (LexEdi)

Página: 4/5 06/08/2019 11:56:11

d99956b8ef971b71a80fc24b9e2b18e3cefbf

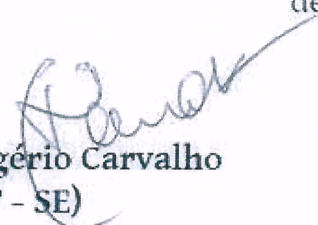


P

ver quantas pessoas vai arregimentar com esse tipo de discurso. Está colocando a figura dele contra as instituições democráticas e quer o apoio do povo para isso, o que é típico do populismo".

Considerando que compete à Casa Civil da Presidência da República, assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente, (a) na coordenação e na integração das ações governamentais; (b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais; (c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e (d) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas, portanto, o presente requerimento se faz presente ao Ministro Chefe da Casa Civil do governo para se verificar o compromisso com esse estado de desrespeito às instituições e ao sistema democrático - em um vale tudo pela baixa política. Afinal, os vitupérios assinalados pelo governo Bolsonaro dirigiu-se às instituições e entidades públicas de produção científica e que prestam informações e dados para formulação e efetividade das ações e políticas públicas.

Sala das Sessões, de de .


Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA

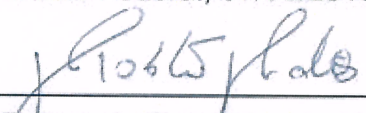
Requerimento nº 653, de 2019

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre desqualificação e censura impostas ao INPE, IBGE e FIOCRUZ, entidades públicas responsáveis e especializadas pela elaboração de dados e estudos para ações governamentais .

De ordem, nos termos do art. 71 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a matéria terá o seguinte despacho:

À CDIR.

Senado Federal, 07/08/2019


P/ **Luiz Fernando Bandeira de Mello**
Secretário-Geral da Mesa

